



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 43, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 480/2014 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 480, de 03 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve respeitar os limites de despesa com pessoal e encargos, fixados nos artigos 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais exercentes das atribuições de cargo sujeitos à jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento, quando necessário para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** O cargo de **MOTORISTA**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

**§ 1º.** Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho;

**§ 2º.** O exercício da atividade em regime de plantão para o Cargo previsto no art. 2º deste Decreto dará ensejo a 1 (um) folga compensatória mensal, que ficará a critério da Administração.

**§ 3º.** Os motoristas que fazem a Rota Santos/São Paulo e Registro, nos dias que não ocorrerem viagem para essas Rotas deverão se apresentar ao Diretor da UBS III, local onde prestarão seus serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Art. 3º.** O cargo de **ENFERMEIRO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

**§ 1º.** Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho;

**§ 2º.** O exercício da atividade em regime de plantão para o Cargo previsto no art. 3º deste Decreto dará ensejo a 2 (dois) folgas compensatórias mensais, que ficarão a critério da Administração.

**Art. 4º.** O cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

**§ 1º.** Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho;

**§ 2º.** O exercício da atividade em regime de plantão para o Cargo previsto no art. 4º deste Decreto dará ensejo a 2 (dois) folgas compensatórias mensais, que ficarão a critério da Administração.

**Art. 5º.** O cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

**Art. 6º.** O cargo de **COZINHEIRO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

**Art. 7º.** O cargo de **CUIDADOR DE IDOSO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação no Centro de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Convivência do Idoso, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

**Art. 8º.** O cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação no Centro de Convivência do Idoso, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

**Art. 9º.** O cargo de **COZINHEIRO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação no Centro de Convivência do Idoso, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

**Art. 10.** O cargo de **VIGIA**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

**Art. 11.** As escalas de regime de escalonamento serão elaboradas para o período de 21 a 20 do mês subsequente, deverão vir assinadas pelo Diretor/Coordenador/Responsável e o Secretário da Pasta.

**Art. 12.** Será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal cópia da escala de plantão do mês subsequente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Após o Protocolo das escalas de regime de escalonamento, ficam vedadas alterações nas mesmas.

**Art. 13.** O não cumprimento por parte dos funcionários, dos dias de trabalho previstos nas escalas de regime de escalonamento acarretarão



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

em faltas para os mesmos.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 20, de 18 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 13 de outubro de 2015.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal

**VANDERSON DE MOURA MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

Página 4 de 4

**Decreto Municipal nº 043/2015**